A C Ó R D Ã O

TC-010523.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Publicomunicação Propaganda e Marketing Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de impressão de materiais de divulgação: placas, faixas, banner, envelopamento, adesivos, papel de parede, cartazes, jornal informativo, folder, flyer e colagens.

Responsável: Rodrigo Marcon Alves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 09/05/23.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Thiago de Siqueira Coscia (OAB/SP nº 262.169), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910) e Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307).

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: REGULARIDADE DA MATÉRIA ANTECEDENTE. EXECUÇÃO CONTRATUAL CONHECIDA. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. FALHAS FORMAIS. CONHECIMENTO COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo formalizado entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e a empresa Publicomunicação Propaganda e Marketing Ltda., sem embargo de severa recomendação à Origem para que, nas próximas contratações, observe rigorosamente as exigências legais nas formalizações contratuais.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR